

TERMO ADITIVO AACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000145/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003467/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.200826/2026-80
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.200032/2026-16
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 21/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

E

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ n. 42.124.693/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES e por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO GOMES SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados de empresas de asseio e conservação , com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

A REDAÇÃO DA CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA -OITAVA, PASSA A CONSTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme aprovação em assembleia pelos trabalhadores da categoria, a COMLURB fica obrigada a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de novembro de 2025, a importância de 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-Rio.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira responsabilidade da COMLURB, sendo que a omissão na efetivação do repasse ao SIEMACO-Rio, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior.

Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados à partir do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

A manifestação de oposição deverá ser de forma individual, contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e encaminhado à sede do Sindicato da categoria na forma prevista em Lei.

Os associados ficam liberados deste desconto.

}



GILBERTO CESAR DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
PRESIDENTE
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ALBERTO GOMES SILVA
DIRETOR
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA PAUTA DO ACORDO COLETIVO 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



